

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. XX/2021**

**CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL DEVIDAMENTE INSCRITO NA JUCERJA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTRUTURAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, NA MODALIDADE PRESENCIAL E ELETRÔNICO, VISANDO À ALIENAÇÃO DE BENS DE PROPRIEDADE DA SEDEC E DO CBMERJ, CLASSIFICADOS COMO INSERVÍVEIS.**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE EDITAL**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. XX/2021  
PROCESSO Nº: SEI-270049/000018/2021**

**1 - DA INTRODUÇÃO**

**1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**, com sede na Praça da República nº. 45, Centro – RJ, CEP: 20211-350, torna público que, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Defesa Civil, na forma do disposto no processo administrativo n.º SEI-270049/000018/2021, por período indeterminado, será realizado o recolhimento dos documentos necessários ao **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL DEVIDAMENTE INSCRITO NA JUCERJA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTRUTURAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, NA MODALIDADE PRESENCIAL E ELETRÔNICO, VISANDO À ALIENAÇÃO DE BENS DE PROPRIEDADE DA SEDEC E DO CBMERJ, CLASSIFICADOS COMO INSERVÍVEIS**, conforme especificações, quantitativos e condições descritas no Termo de Referência/Proposta-Detalhe, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1931, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.2** O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico **www.cbmerj.rj.gov.br**, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa na Coordenação de Licitações e Contratos do Departamento-Geral de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República nº. 45, Centro, Rio de Janeiro/RJ, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4.

**1.2.1** Os interessados em requerer o credenciamento, deverão cumprir os requisitos de habilitação, previstos neste instrumento convocatório.

**1.3** Qualquer interessado poderá impugnar o presente edital por eventuais irregularidades, ficando para tanto, estabelecido o prazo até a data da primeira contratação realizada com este instrumento convocatório.

**1.4** As retificações do Instrumento Convocatório, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, estão facultadas a todos os participantes, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado e divulgada por meio eletrônico na internet, no site da SEDEC, [www.cbmerj.rj.gov.br](http://www.cbmerj.rj.gov.br), sendo

comunicadas aos adquirentes do edital, via telefone, ou e-mail, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.5** Os interessados poderão obter esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste Instrumento Convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até a data da primeira contratação realizada com este instrumento convocatório através do seguinte endereço: Coordenação de Licitações e Contratos do Departamento-Geral de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República nº. 45, Centro, Rio de Janeiro/RJ, pelo email: **dgpato2021@gmail.com**

**1.6** Caberá à Comissão Permanente de Licitações – CPL, assessorada pela Diretoria de Patrimônio do CBMERJ, a análise dos pedidos de Credenciamento e demais obrigações da contratada, descritas no Termo de Referência.

**1.7** Caberá à Secretaria de Estado de Defesa Civil, por meio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, assessorada pela Diretoria de Patrimônio do CBMERJ, avaliar a documentação e emitir pareceres técnicos finais do credenciamento, avaliar a documentação exigida no item 6 e 7 e responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais participantes antes do encerramento do prazo para apresentação dos documentos, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por qualquer das formas previstas no item 1.2 deste edital.

**1.8** Caberá a Comissão Permanente de Licitações - CPL, assessorada pela Diretoria de Patrimônio do CBMERJ, controlar e fiscalizar a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Edital.

## **2 - DO OBJETO**

**2.1** O objeto do presente edital é o **Credenciamento de Leiloeiro(s) Oficial (ais) devidamente inscrito na JUCERJA, para a prestação de serviço de estruturação de leilões públicos, na modalidade presencial e eletrônico, visando à alienação de bens inservíveis de propriedade da Secretaria de Estado e Defesa Civil (SEDEC) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), sem custos para a Administração Pública.**

**2.1.1** Entende-se por bens móveis inservíveis, aqueles apresentados pela Administração ao leiloeiro credenciado, no estado atual, após a baixa de vida útil, ficando a SEDEC/CBMERJ eximida de qualquer responsabilidade por vícios ou defeitos, ocultos ou não, nos referidos bens, eximindo-se também de qualquer responsabilidade por reembolso, indenizações, trocas, consertos ou compensações financeiras de qualquer espécie e em qualquer hipótese, já que não se enquadra nas condições de fornecedor ou comerciante.

**2.1.2** No caso dos veículos automotores, os acessórios como ar, direção, vidros elétricos e outros, poderão não estar completos ou em perfeito

funcionamento, não sendo esta SEDEC/CBMERJ responsável pela falta de componentes ou pelo não funcionamento dos mesmos.

**2.1.3** Não é de responsabilidade da SEDEC/CBMERJ à existência dos denominados itens de segurança, tais como: estepe, chave de roda, macaco, triângulo, cinto de segurança e outros.

**2.2** O Leiloeiro Oficial credenciado deverá possuir:

a) Infraestrutura física adequada, própria ou decorrente de vínculo com terceiro, mediante termo de compromisso de locação, comodato, arrendamento ou congênere, com vigência durante o período de validade do credenciamento, para a realização dos leilões, inclusive, para promover a retirada de qualquer bem móvel, veículos, peças e acessórios automotivos a serem leiloados do local onde estiverem alocados, sem qualquer ônus para a SEDEC/CBMERJ;

b) Ter espaço destinado à guarda de bens e atendimento ao público com área descoberta mínima de 4.000m<sup>2</sup> e área coberta mínima de 500m<sup>2</sup>, totalmente murada, contendo segurança 24 horas, Certificado de Aprovação junto ao CBMERJ, sistema de prevenção e combate a incêndios, inclusive com apoio de brigada de incêndio.

c) Possuir sistema informatizado para controle de bens removidos, com fotos e especificações, para consulta online pela SEDEC/CBMERJ.

d) Dispor de equipamento de gravação e filmagem do ato público de venda dos bens ou de termo de compromisso com terceiros que possuam tais equipamentos, que deverão atender, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

- gravação de vídeo único por leilão;
- largura mínima do vídeo de 500px (padrão celular);
- qualidade de filmagem em HD;
- sem limite de duração e sem edição;
- tipos de vídeos compatíveis: mp4, mov;
- qualidade do vídeo: compressão H.264, pixels quadrados, taxa de quadros fixa, varredura progressiva;
- qualidade do áudio: compressão de áudio AAC estéreo a 128Kbps ou mais;
- sem legendas;
- vídeo posicionado abrangendo toda a plateia, se necessário utilizar mais de uma câmera.

e) Possuir infraestrutura de TI e sistemas especializados para a realização de leilões eletrônicos e presenciais, acessíveis pela internet, responsabilizando-se pela segurança dos dados, assegurando a privacidade, a confiabilidade e a disponibilidade do sistema;

f) Apresentar estratégia para ampla divulgação da alienação de bens, que contemple ao menos a publicação em jornais de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso, sem prejuízo dos demais meios.

g) Não possuir relação societária com outro Leiloeiro credenciado ou em processo de credenciamento, inclusive sociedade de fato, nos termos do artigo 36 do Decreto no 21.981/32 e da IN DREI no 17/2013 e posteriores alterações.

h) Não ser servidor, ocupante de cargo na SEDEC/CBMERJ.

**2.3** A estimativa inicial de lotes contém os bens descritos no Anexo A do Termo de Referência.( Anexo 01).

**2.4** A Diretoria de Patrimônio do CBMERJ se reserva o direito de alterar, incluir, ou excluir lotes do leilão, antes ou durante a realização do mesmo, de acordo com a discricionariedade da Administração Superior.

### **3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** Não haverá uso de recursos orçamentários por parte da Secretaria de Estado e Defesa Civil e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

**3.2** A SEDEC/CBMERJ não fará nenhum tipo de pagamento ao Leiloeiro Oficial, sendo sua fonte de custeio, os próprios valores gerados com a arrecadação dos itens/lotes em cada leilão.

**3.3** A remuneração cabível ao Leiloeiro, será constituída exclusivamente de comissão de 5% (cinco por cento), a ser calculada sobre o valor de venda de cada veículo, peça e acessório automotivo ou lote de veículos, negociados em leilão, cobrada, sem a interveniência da SEDEC/CBMERJ, pelo próprio Leiloeiro diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32.

**3.4** Em hipótese alguma o Leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente a SEDEC/CBMERJ.

**3.5** O Leiloeiro será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

**3.6** Não serão cobradas da SEDEC/CBMERJ a comissão sobre a venda, as despesas editalícias (publicidade em Diário Oficial, jornais, "site", catálogo, etc.) e quaisquer despesas decorrentes do processo de leilão.

#### **4 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1 O presente credenciamento fundamenta-se no art. 53, da Lei 8.666/93, no Decreto Federal nº 21.981/32, e ainda no Decreto Federal nº 22.427/33.

#### **5 - DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 Não será permitida a participação no Credenciamento Público das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º, III, da Lei n.º 8.666/93.

#### **6 - DA FASE DE HABILITAÇÃO**

Para fins de comprovação da habilitação deverão ser apresentados os documentos elencados a seguir:

##### **6.1 Habilitação Jurídica**

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) cédula de Identidade dos Leiloeiros;
- b) certidão de inscrição ativa perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA;
- c) inscrição municipal ativa para exercício da profissão e alvará de localização

##### **6.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) prova de regularidade com a apresentação das seguintes certidões positivas ou positivas com efeito de negativa:
  - b1) de débitos relativos aos Tributos e a Dívida Ativa da União, FGTS, Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro e da Procuradoria da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, e, de Débitos do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN;
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmosefeitos da CNDT.

##### **6.3 Qualificação Econômico-Financeira**

Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidão no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNJ;
- b) Possuir apólice de Seguro da infraestrutura com cobertura de Responsabilidade Civil (Guarda de bens de terceiros) e de Responsabilidade Civil (Operacional), no valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

c) A SEDEC/CBMERJ poderá realizar consultas no SICAF e CEIS com o objetivo de aferir a regularidade dos participantes.

#### **6.4 Qualificação Técnica**

A habilitação técnica será comprovada pela apresentação de:

- a) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto deste credenciamento. A comprovação será feita através da apresentação de no mínimo 1(um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível como objeto do credenciamento.
- b) Certidão da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA comprovando não ter sofrido, nos últimos 12 meses, punição decorrente de procedimento administrativo disciplinar por falta ética ou de representação por decisão contra a qual não caiba recurso (Certidão Específica).
- c) Declaração afirmando o preenchimento dos requisitos previstos no ITEM 2.2, na forma do Anexo 02.
- d) Plano estratégico de divulgação de leilões unificados, nos moldes do item 2.2, “f”.

**6.5** Todos os interessados deverão apresentar declaração, na forma do Anexo 03, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor dedezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**6.6** Modelo de credenciamento constante do Anexo 04, devidamente preenchido, no qual deverá constar o endereço de correio eletrônico a ser utilizado como único meio de comunicação com a Comissão para fins do presente credenciamento. Devendo o candidato declarar expressamente sua anuência quanto à obrigação de consultar diariamente o endereço de correio eletrônico informado.

**6.7** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**6.8** Na hipótese de ser(em) apresentada(s) certidão(ões) positiva(s) poderá ser exigida “Certidão de Inteiro Teor” do(s) processo(s) apontado(s), que deverá(ão) ser apresentada(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contarda solicitação pela Comissão Permanente de Licitações – CPL.

### **7 - DA VISTORIA TÉCNICA**

**7.1** A Comissão Permanente de Licitações - CPL, assessorada pela Diretoria de Patrimônio do CBMERJ, poderá designar um militar para realizar a qualquer momento uma vistoria técnica “*in loco*” nas instalações dos HABILITADOS, a fim de constatar a veracidade das informações constantes no item 6.4, “c”. Nessa hipótese, será emitido pelo vistoriante um Parecer Técnico

fundamentado referente aos aspectos e condições da área física, identificação do funcionamento dos equipamentos declarados e necessários à realização dos leilões.

**7.2** O parecer Técnico deverá ser fundamentado, conclusivo e objetivo, aprovando ou reprovando às condições no **prazo máximo de 07 (sete) dias corridos**.

**7.3** Serão **desclassificadas** as empresas reprovadas pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, assessorada pela Diretoria de Patrimônio do CBMERJ.

## **8 - DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

**8.1** Os interessados deverão apresentar toda documentação exigida para o credenciamento, na Coordenação de Licitações e Contratos do **Departamento-Geral de Administração e Finanças/SEDEC**, com sede na Praça da República nº. 45, Centro, Rio de Janeiro/RJ, de segunda à quinta-feira das 8h às 17h e sexta-feira das 8h às 12h, numerando todas as folhas e discriminando, na parte externa do envelope lacrado, o número de folhas do seu conteúdo, bem como a identificação de Credenciamento de Leiloeiro.

**8.2** Os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do art. 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do interessado.

**8.3** A Secretaria de Estado de Defesa Civil, por meio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, assessorada pela Diretoria de Patrimônio do CBMERJ, poderá solicitar a exibição do original dos documentos.

## **9 - DO PROCESSAMENTO, APRECIACÃO DA DOCUMENTAÇÃO e CREDENCIAMENTO**

**9.1** A Secretaria de Estado de Defesa Civil, por meio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, assessorada pela Diretoria de Patrimônio do CBMERJ, **terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para análise da documentação**.

**9.2** Serão desclassificados os interessados que não atenderem, no todo ou em parte, as especificações do presente Edital e no Termo de Referência.

**9.3** Na hipótese de desclassificação de todos os interessados, a Secretaria de Estado de Defesa Civil, por meio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, assessorada pela Diretoria de Patrimônio do CBMERJ, poderá fixar o prazo para apresentação de nova documentação, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.



**9.4** É facultada à Secretaria de Estado de Defesa Civil, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**9.5** À critério da Secretaria de Estado de Defesa Civil, por meio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, assessorada pela Diretoria de Patrimônio do CBMERJ, poderão ser relevados erros ou omissões formais, das quais não resulte prejuízo.

**9.6** Na hipótese de somente um habilitado, a Comissão Permanente de Licitações - CPL, assessorada pela Diretoria de Patrimônio do CBMERJ, passará diretamente à fase de homologação do certame e assinatura do contrato.

## **10 – CONDIÇÕES DA ESCOLHA DO LEILOEIRO EM CASO DE VARIADOS CREDENCIADOS**

**10.1** A Comissão Permanente de Licitações - CPL, assessorada pela Diretoria de Patrimônio do CBMERJ, após a emissão do Parecer Final, realizará uma sessão pública, no primeiro dia útil após o prazo definido no item 9.1, após o término de todas as fases do procedimento, para divulgação do Resultado Final do Credenciamento, apresentando os Leiloeiros credenciados.

**10.2** Na data divulgada será realizado um sorteio que definirá o ordenamento dos Leiloeiros, quanto a execução dos Leilões da SEDEC/CBMERJ. Todos os leiloeiros credenciados participarão do sorteio.

**10.3** O sorteio será realizado, independentemente da presença dos credenciados, na data e local previsto, e seu resultado será comunicado de imediato aos presentes através de e-mail cadastrado pelo leiloeiro credenciado.

**10.4** O leiloeiro ausente à reunião do sorteio ou nela não representado não terá prejudicada sua participação no processo;

**10.5** Aberta a sessão do sorteio, a Comissão Permanente de Licitações - CPL, assessorada pela Diretoria de Patrimônio do CBMERJ, ocultará o nome dos Leiloeiros Credenciados em um dispositivo previamente preparado, selecionando em seguida um número entre os concorrentes. Para fins de ordenamento, ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados o Leiloeiro sorteado em primeiro lugar, o segundo lugar, o Leiloeiro sorteado em segundo lugar e assim sucessivamente, até finalizar o número de credenciados.

**10.6** O resultado do sorteio será publicado através do site [www.cbmerj.rj.gov.br](http://www.cbmerj.rj.gov.br), modalidade “Credenciamento” e seu teor também será informado, por e-mail aos leiloeiros, caso os mesmos não estejam presentes.

**10.7** Será lavrada ata circunstanciada com todas as etapas e fatos relevantes do credenciamento e sorteio.

**10.8** O Leiloeiro Oficial credenciado posteriormente a esta etapa, terá o seu nome adicionado ao Banco de credenciados, ocupando o último lugar nesta relação.

**10.9** Os Leiloeiros Oficiais, habilitados no rol credenciados, serão contratados de acordo com os seguintes regramentos:

**10.9.1** Os Leilões, independentemente da quantidade de itens em cada lote, deverão ser iniciados pelo primeiro Leiloeiro cadastrado no Banco de Credenciados e assim sucessivamente;

**10.9.2** Os Leiloeiros cadastrados no banco de credenciados serão convocados para a assinatura dos respectivos contratos de prestação de serviço junto a SEDEC/CBMERJ, a fim de realizar o leilão conforme ordenamento do sorteio, do(s) lote(s) disponibilizados pela Administração.

**10.9.3** A convocação do Leiloeiro subsequente seguirá o ordenamento do sorteio conforme descrito no item 10.5, a fim de realizar o leilão do próximo lote de bens ou alienações, determinados pela Administração. Esse processo poderá ocorrer concomitantemente com o prazo de vigência do antecessor.

**10.9.4** A definição dos lotes para Leilão será determinada conforme conveniência da Administração.

**10.9.5** O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com a possibilidade de aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se a SEDEC/CBMERJ, o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes para novo sorteio.

## **11- DOS RECURSOS**

**11.1** Os recursos das decisões da Comissão Permanente de Licitações - CPL, assessorada pela Diretoria de Patrimônio do CBMERJ, serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação do Resultado do Processo. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

**11.2** Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do credenciado não terão efeito suspensivo.

## **12- DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**12.1** Homologado o resultado final do processo de credenciamento pelo Sr. Secretário de Estado de Defesa Civil ou Ordenador de Despesas delegado, os habilitados serão convocados, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do Contrato de Credenciamento.

**12.2** A assinatura do Contrato de Credenciamento pelo Leiloeiro implicará na assunção de todas as obrigações previstas no Termo de Referência.

**12.3** O Leiloeiro que não assinar o Contrato de Credenciamento no prazo e condições estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 13, será descredenciado, facultando a Administração a convocar outro Leiloeiro, observada a ordem de classificação.

**12.4** O leiloeiro obriga-se, sob pena de descredenciamento, a manter as condições de habilitação por todo período de validade do credenciamento.

### **13- DO PRAZO**

**13.1** O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses.

**13.2** O prazo do credenciamento poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse público e a proposta do Credenciado mantenha-se vantajosa para o Credenciante.

### **14- DAS PENALIDADES**

**14.1** Os Credenciados estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, em caso de irregularidade, descumprimento total ou parcial de suas obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, sem prejuízo da obrigação de indenizar os danos eventualmente causados aos bens e/ou documentos sob sua guarda, observadas as disposições da cláusula décima primeira do Contrato de Credenciamento (Anexo 05).

### **15- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO LEILOEIRO**

**15.1** O Leiloeiro prestará contas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega do Certificado de Registro de Veículo - CRV/DUT (documento de transferência), devidamente assinado pela Diretoria de Patrimônio do CBMERJ, aos respectivos arrematantes, ou no mesmo prazo, a contar do leilão de sucatas para peças de veículos, devendo o valor líquido auferido com o leilão ser depositado na conta do Banco Bradesco indicada pelo Departamento Geral de Administração e Finanças da SEDEC, ou Autoridade Superior competente.

**15.2** No mesmo prazo o Leiloeiro entregará na Diretoria de Patrimônio, situada na Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, os seguintes documentos:

a) relatório contendo a data da realização do leilão, número e descrição do(s) lote(s) arrematado(s), valor do lance inicial e de arrematação de cada lote, valor total alcançado no leilão e a identificação dos arrematantes (conta de venda), bem como, o número e descrição do(s) lote(s) não arrematado(s).

a.1) no caso do (s) arrematante (s) ser (em) pessoa (s) física (s), deverá anexar cópia do documento de identidade, do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e do comprovante de residência atualizado em nome desta;

a.2) em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar cópia dos atos constitutivos da sociedade (termo de compromisso social ou estatuto), do cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF dos sócios, se o arrematante for pessoa jurídica, bem como certidão negativa de débitos relativos à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

b) mídia (s) digital (is) (DVD) com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, a abertura do leilão, todos os lances e arremates e o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo;

c) termo de retirada e responsabilidade devidamente assinado pelo arrematante.

**15.3** O relatório de prestação de contas do Leilão será submetido à análise da **Comissão Reavaliação e Alienação de Bens Móveis Inservíveis do CBMERJ**, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento, para aprovação quanto ao cumprimento de todas as condições estabelecidas neste documento de referência.

**15.4** Eventuais divergências deverão ser sanadas pelo Leiloeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da **Comissão Reavaliação e Alienação de Bens Móveis Inservíveis do CBMERJ**, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

## **16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** O presente procedimento de credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual nº 287/79, c/c o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**16.2** Ficará automaticamente rescindido o credenciamento da unidade que deixar de atender quaisquer das exigências do presente edital ou do Termo de Referências durante o período de validade do Contrato de Credenciamento.

**16.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**16.4** A homologação do resultado do processo de credenciamento não implicará direito à contratação.

**16.5** Ficam os credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**16.6** Acompanham este Instrumento Convocatório os seguintes anexos:

Anexo 01	<b>Termo de Referência</b>
Anexo 02	<b>Modelo de Declaração de Preenchimento dos Requisitos do leiloeiro (item 6.4, "c")</b>
Anexo 03	<b>Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (item 6.5)</b>
Anexo 04	<b>Modelo de Credenciamento (item 6.6)</b>
Anexo 05	<b>Minuta do Contrato de Credenciamento</b>

**16.7** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, assessorada pela Diretoria de Patrimônio do CBMERJ, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

**16.8** O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este processo de credenciamento e a prestação dos serviços deles decorrentes.

Rio de Janeiro, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
ORDENADOR DE DESPESAS



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Defesa Civil  
Subcomando Geral do CBMERJ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR ESCOPO

#### 1. OBJETO:

O presente Termo de Referência enseja a contratação de leiloeiro público oficial devidamente inscrito na JUCERJA, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar 13648891 apensado ao p.p., para a prestação de serviço de estruturação de leilões públicos, na modalidade presencial e eletrônico, visando à alienação de bens de propriedade da SEDEC e do CBMERJ, classificados como inservíveis, nas condições, características e prazos abaixo definido, a fim de atender às necessidades da SEDEC/CBMERJ.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

Com a atual política da Corporação de renovação de frota e equipamentos operacionais, é premente a necessidade de liberação de espaço físico no Depósito Geral e demais Unidades Operacionais, uma vez que não há espaço suficiente para abrigar todos os bens em processo de desfazimento.

Tal demora acelera a deterioração dos mesmos e desagrega valor aos bens, ora alocados em diversos locais do CBMERJ e da SEDEC.

A demanda proposta procura atender a crescente demanda por espaço para estocagem de materiais inservíveis, bem como auferir recursos aos cofres públicos.

Com base no disposto no artigo 53 da Lei nº 8.666/93 e em observância dos princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade, o presente TR, pretende viabilizar o credenciamento de Leiloeiro (s) Oficial (ais) para, mediante a realização de leilões públicos, alienar os bens móveis classificados como inservíveis de propriedade da SEDEC e do CBMERJ, de forma a reduzir o custo de manutenção e tratamentos dos mesmos e nos termos do Decreto Estadual 46.223/18, dar continuidade ao devido processo de desfazimento realizado pelas unidades administrativas.

A contratação de Leiloeiro enquadra-se em hipótese de Edital de Credenciamento, uma vez que, nos termos do Decreto nº 21.981/32, será aplicado o percentual mínimo de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago diretamente pelo comprador/arrematante ao Leiloeiro.

#### 3. ESCOPO DOS SERVIÇOS:

**Estruturação e operacionalização de Leilões Públicos, na modalidade presencial e eletrônico**, a fim de atender a demanda da Secretaria de Estado de Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do RJ, sem custos para a Administração Pública.

O Leiloeiro Credenciado deverá prestar os serviços, sem quaisquer ônus para a SEDEC/CBMERJ, nos termos das obrigações descritas no item 5 do presente Termo de Referência.

### 3.1 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

De acordo com os Leiloeiro (s) Oficial (ais) Credenciados.

### 3.2 PROCEDIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIÇOS

Para atuar nas atividades objeto deste documento de referência, é exigido dos Leiloeiros oficiais interessados o atendimento de todos os requisitos elencados a seguir:

3.2.1. Possuir inscrição ativa perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA;

3.2.2. Possuir inscrição municipal ativa para exercício da profissão e alvará de localização;

3.2.3. Dispor de infraestrutura física adequada, própria ou decorrente de vínculo com terceiro, mediante termo de compromisso de locação, comodato, arrendamento ou congênere, com vigência durante o período de validade do credenciamento, para a realização dos leilões, inclusive, para promover a retirada de qualquer bem móvel, veículos, peças e acessórios automotivos a serem leiloados do local onde estiverem alocados, sem qualquer ônus para a SEDEC/CBMERJ;

3.2.4. A infraestrutura física deverá ter espaço destinado a guarda de bens e atendimento ao público com área descoberta mínima de 4.000m<sup>2</sup> e área coberta mínima de 500m<sup>2</sup>, totalmente murada, contendo segurança 24 horas, Certificado de Aprovação junto ao CBMERJ, sistema de prevenção e combate a incêndios, inclusive com apoio de brigada de incêndio.

3.2.5. Possuir sistema informatizado para controle de bens removidos, com fotos e especificações, para consulta online pela SEDEC/CBMERJ.

3.2.6. Dispor de equipamento de gravação e filmagem do ato público de venda dos bens ou de termo de compromisso com terceiros que possuam tais equipamentos, que deverão atender, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

- a) gravação de vídeo único por leilão;
- b) largura mínima do vídeo de 500px (padrão celular);
- c) qualidade de filmagem em HD;
- d) sem limite de duração e sem edição;
- e) tipos de vídeos compatíveis: mp4, mov;
- f) qualidade do vídeo: compressão H.264, pixels quadrados, taxa de quadros fixa, varredura progressiva;

g) qualidade do áudio: compressão de áudio AAC estéreo a 128Kbps ou mais;

h) sem legendas;

i) vídeo posicionado abrangendo toda a plateia, se necessário utilizar mais de uma câmera.

3.2.7. Possuir infraestrutura de TI e sistemas especializados para a realização de leilões eletrônicos e presenciais, acessíveis pela internet, responsabilizando-se pela segurança dos dados, assegurando a privacidade, a confiabilidade e a disponibilidade do sistema;

3.2.8. Apresentar estratégia para ampla divulgação da alienação de bens, que contemple ao menos a publicação em jornais de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso, sem prejuízo dos demais meios.

3.2.9. Não possuir relação societária com outro Leiloeiro credenciado ou em processo de credenciamento, inclusive sociedade de fato, nos termos do artigo 36 do Decreto no 21.981/32 e da IN DREI no 17/2013 e posteriores alterações.

3.2.10. Não ser servidor, ocupante de cargo na SEDEC/CBMERJ.

3.2.11. Não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.2.12. Comprovar a qualificação financeira na forma da legislação vigente;

3.2.13. Comprovar sua idoneidade mediante apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa:

a) do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNJ;

b) de débitos relativos aos Tributos e a Dívida Ativa da União, FGTS, Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro e da Procuradoria da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, e, de Débitos do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;

c) de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

d) da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA comprovando não ter sofrido, nos últimos 12 meses, punição decorrente de procedimento administrativo disciplinar por falta ética ou de representação por decisão contra a qual não caiba recurso (Certidão Específica).

3.2.14. A SEDEC/CBMERJ poderá realizar consultas no SICAF e CEIS com o objetivo de aferir a regularidade dos participantes.

3.2.15. Possuir apólice de Seguro da infraestrutura com cobertura de Responsabilidade Civil (Guarda de bens de terceiros) e de Responsabilidade Civil (Operacional), no valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

#### 4. QUANTITATIVO

A definição do quantitativo estimado encontra-se inserida no Anexo I do presente TR, com a relação dos bens inservíveis já em análise para futura alienação.

Cabe destacar que tal relação consubstancia somente uma estimativa inicial, uma vez que o processo de renovação da frota da SEDEC/CBMERJ, bem como dos materiais operacionais possui um fluxo contínuo e progressivo.



## 5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. O Leiloeiro exercerá pessoalmente suas funções, sendo vedada a delegação das atribuições, salvo nos casos previstos no art. 11 do Decreto nº 21.981/32.

5.2. São obrigações do Leiloeiro, além daquelas decorrentes da natureza do contrato de prestação de serviços:

5.2.1. Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico, inclusive, no que diz respeito à retirada dos veículos, peças e acessórios automotivos destinados a hasta pública no local onde encontrarem-se acautelados, correndo as suas expensas todas as despesas que se fizerem necessárias, sem qualquer ônus para a SEDEC/CBMERJ, devendo, ainda, segurá-los totalmente contra eventuais sinistros ocorridos sob sua guarda;

5.2.2. Assessorar e coordenar a organização dos leilões;

5.2.3. Coletar e separar todos os documentos dos bens colocados para leilão;

5.2.4. Elaborar a minuta do aviso de leilão, que conterá cláusulas prevendo:

a) pagamento somente à vista para todos os veículos, peças e acessórios automotivos da SEDEC/CBMERJ que venham a ser vendidos;

b) não aceitação de eventual desistência dos arrematantes quanto aos bens arrematados após o efetivo pagamento;

c) vedação a cessão, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante;

d) que os bens leiloados serão entregues aos arrematantes no estado em que se encontram, aos quais será franqueada a vistoria dos lotes, pelo que, não serão aceitas posteriores reclamações, a qualquer título, acerca do estado dos bens leiloados.

5.2.5. O Leiloeiro deverá submeter a minuta do aviso de leilão a prévia análise da SEDEC/CBMERJ.

5.2.6. Providenciar a publicação de cada aviso de leilão de que trata o art. 38 do Decreto 21.981/32, em jornais de grande circulação nacional, estadual, municipal e internet, em até 05 (cinco) dias úteis após a análise da(s) respectiva(s) minuta(s) pela SEDEC/CBMERJ, observando o plano de leilão. O terceiro dos avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do "caput", § 1º, inciso III do § 2º e § 3º);

5.2.7. Disponibilizar, no leilão por meio eletrônico, o seu site da rede Internet para captação de propostas e acompanhamento *on line* dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de forma presencial e os recebidos via web, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e no local.

5.2.8. Organizar o leilão presencial em espaço adequado, com pessoal técnico para a montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (Datashow, notebook, telão, etc.) e a confecção de catálogos (panfletos, cartazes, etc.), contendo as especificações técnicas dos bens a serem leiloados;

5.2.9. Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões, cabendo, ainda, produzir fotos digitalizadas dos bens, para projeção da imagem em telão no momento do leilão;

5.2.10. Realizar o leilão no dia e hora previamente estabelecidos, dentro das normas do edital de leilão;

- 5.2.11. Cumprir fielmente o previsto no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e no art. 34 da IN DREI nº 17/2013 e respectivas alterações;
- 5.2.12. Cumprir fielmente as exigências do contrato de serviços;
- 5.2.13. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação;
- 5.2.14. Leiloar visando a maior rentabilidade dos bens, respeitando o valor mínimo de avaliação;
- 5.2.15. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste termo de compromisso.
- 5.2.16. Informar previamente aos arrematantes que a quitação do Seguro Obrigatório - DPVAT dos veículos alienados, referente aos exercícios pendentes, ficará por conta dos mesmos, sem ônus para a SEDEC/CBMERJ.
- 5.2.17. Orientar o arrematante quanto ao procedimento para pagamento do valor do bem arrematado;
- 5.2.18. Preencher o Certificado de Registro de Veículo - CRV/DUT (documento de transferência) com os dados do respectivo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comprovação do pagamento do bem arrematado, responsabilizando-se por eventual rasura e extravios, entregando-o a Diretoria de Patrimônio - Dpat do CBMERJ acompanhado de duas cópias de cada um dos documentos do arrematante, indicados no subitem 9.2, alíneas "a1" e "a2", para fins de assinatura pela autoridade competente.
- 5.2.19. Efetuar o pagamento das multas de trânsito eventualmente existentes nos veículos alienados para posterior abatimento do quantum arrecadado, desde que devidamente demonstradas na prestação de contas.
- 5.2.20. Caso surjam, após o fechamento da prestação de contas, novas infrações de trânsito no sistema do DETRAN-RJ, sejam por indeferimentos de recursos, sejam por processamentos posteriores, as mesmas deverão ser quitadas pelo Leiloeiro, que será ressarcido por esta SEDEC/CBMERJ, desde que comprovadas junto a Diretoria de Patrimônio para deliberação.
- 5.2.21. Obriga-se o Leiloeiro a remover logotipo ou qualquer outra caracterização do(s) veículo(s), após a concretização da alienação, inclusive das placas oficiais que deverão ser entregues Diretoria de Patrimônio - Dpat;
- 5.2.22. Na hipótese de haver objeto pendente de execução em data posterior ao encerramento da vigência do termo firmado pelas partes, tais como leilões, prestações de contas, pagamentos, etc., obriga-se o Leiloeiro a cumpri-lo integralmente conforme condições, exigências e prazos previstos neste documento de referência, devendo, inclusive, manter apólice de seguro nos termos do item 3.2.14, de forma a resguardar os bens sob sua guarda, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.
- 5.2.23. Os atos de gestão e fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários por servidores da SEDEC/CBMERJ, que serão designados para exercerem as funções de gestor (es) e fiscal (ais), de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estiverem acautelados os bens, veículos, peças e acessórios automotivos destinados a alienação;
- 6.2. Verificar, por intermédio do Diretoria de Patrimônio - DPAT, e após manifestação da Assessoria Jurídica se o Edital de Leilão está de acordo com as regras concernentes à regular execução de cada evento;

- 6.3. Fornecer ao Leiloeiro, por intermédio da Diretoria de Patrimônio - Dpat, os documentos e as informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de embaraços, ônus e pendências;
- 6.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, através da Diretoria de Patrimônio - Dpat, a prestação dos serviços contratados;
- 6.5. Autorizar o Leiloeiro a, por intermédio e mediante prévia análise do Diretoria de Patrimônio - Dpat, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens, veicular todas as informações relativas ao leilão através dos meios de comunicação disponíveis, desde que não atentatórias aos da Administração Pública;
- 6.6. Proceder à entrega dos bens e acessórios (chave reserva, manual, etc.) ao Leiloeiro, conforme registrado na carrometria do veículo, mediante assinatura de documento de recebimento do bens e acessórios.
- 6.7. Entregar ao Leiloeiro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para a realização de leilão, os documentos para transferência (DUT) e CRLV referentes ao(s) veículo(s) que compõe(em) o(s) lote(s).
- 6.8. Emitir, à vista das notas de arrematação do Leiloeiro contratado, os documentos que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público.
- 6.9. Proceder a assinatura do(s) documento(s) de transferência do(s) veículo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua apresentação pelo Leiloeiro.

## **7. SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **8. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O credenciamento decorrente do presente, terá validade de 01 (Hum) ano, a partir da assinatura das partes, prorrogáveis caso haja interesse para a Administração, por até sessenta meses, conforme art. 57, II, da Lei nº 8666/1993.

## **9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO LEILOEIRO**

9.1. O Leiloeiro prestará contas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega do Certificado de Registro de Veículo - CRV/DUT (documento de transferência), devidamente assinado pela Diretoria de Patrimônio do CBMERJ, aos respectivos arrematantes, devendo o valor líquido auferido com o leilão ser depositado na conta do Banco Bradesco indicada pelo Departamento Geral de Administração e Finanças da SEDEC, ou Autoridade Superior competente.

9.2. No mesmo prazo o Leiloeiro entregará na Diretoria de Patrimônio, situada na Praça da República, 45, Centro, Rio de Janeiro - RJ, os seguintes documentos:

a) relatório contendo a data da realização do leilão, número e descrição do(s) lote(s) arrematado(s), valor do lance inicial e de arrematação de cada lote, valor total alcançado no leilão e a identificação dos arrematantes (conta de venda), bem como, o número e descrição do(s) lote(s) não arrematado(s).

a.1) no caso do (s) arrematante (s) ser (em) pessoa (s) física (s), deverá anexar cópia do documento de identidade, do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e do comprovante de residência atualizado em nome desta;

a.2) em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar cópia dos atos constitutivos da sociedade (termo de compromisso social ou estatuto), do cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF dos sócios, se o arrematante for pessoa jurídica, bem como certidão negativa de débitos relativos à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

b) mídia (s) digital (is) (DVD) com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, a abertura do leilão, todos os lances e arremates e o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo;

c) termo de retirada e responsabilidade devidamente assinado pelo arrematante.

9.3. O relatório de prestação de contas do Leilão será submetido a análise do Gestor e do Fiscal do termo assinado entre as partes, que terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento, para aprovação quanto ao cumprimento de todas as condições estabelecidas neste documento de referência.

9.4. Eventuais divergências deverão ser sanadas pelo Leiloeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação do Gestor ou do Fiscal, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

## **10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS PELO LEILOEIRO**

Cada lote será vendido pelo melhor lance, igual ou superior ao valor de avaliação, não sendo admitida em qualquer hipótese arrematação por preço inferior.

## **11. DO ESTADO DOS BENS**

11.1. Os veículos, peças e acessórios automotivos serão recebidos e vendidos no estado em que se encontram, ficando esta SEDEC/CBMERJ eximida de qualquer responsabilidade por vícios ou defeitos, ocultos ou não, nos bens apregoados, eximindo-se também de qualquer responsabilidade por reembolso, indenizações, trocas, consertos ou compensações financeiras de qualquer espécie e em qualquer hipótese, já que não se enquadra nas condições de fornecedor ou comerciante.

11.2. No caso dos veículos automotores, os acessórios como ar, direção, vidros elétricos e outros, poderão não estar completos ou em perfeito funcionamento, não sendo esta SEDEC/CBMERJ responsável pela falta de componentes ou pelo não funcionamento dos mesmos.

11.2.1. Não é de responsabilidade desta SEDEC/CBMERJ a existência dos denominados itens de segurança, tais como: estepe, chave de roda, macaco, triângulo, cinto de segurança e outros.

## **12. DA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO (S) VEÍCULO (S)**

12.1. A transferência de propriedade do veículo será feita somente em favor do arrematante, não sendo admitida a apresentação de documentos em nome de terceiros.

12.2. A transferência de propriedade para o nome do arrematante será obrigatória e de responsabilidade deste.

12.3. A data do preenchimento do Certificado de Registro do Veículo (CRV) é inalterável e contará da data da assinatura do representante legal desta SEDEC/CBMERJ.

12.4. O Leiloeiro emitirá para cada veículo leiloado uma Nota Fiscal de Serviço, contendo: a) data de emissão; b) número do lote arrematado; c) marca/modelo do veículo, ano de fabricação e modelo; d) número do chassi e RENAVAN; e) valor pago; f) nome do arrematante e CPF e identidade em caso de pessoa física e CNPJ no caso de pessoa jurídica.

### **13. DA RETIRADA DOS BENS PELOS ARREMATANTES**

13.1. A retirada dos veículos, peças e acessórios automotivos será efetuada pelo arrematante ou por seu procurador, junto às instalações do Leiloeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o efetivo pagamento do bem arrematado.

13.2. O bem arrematado deverá ser retirado em sua totalidade, mediante assinatura de "Termo de Retirada e Responsabilidade", sendo vedada a retirada parcial.

13.3. O transporte do bem arrematado, assim como as despesas com a retirada, carregamento, frete, seguro, etc. correrão por ordem, conta e risco do arrematante, sem nenhum ônus para esta SEDEC/CBMERJ.

13.4. No ato do traslado, o arrematante deverá ter consigo todos os equipamentos de proteção e segurança necessários, sendo responsável por quaisquer acidentes que por ventura venham a ocorrer com seu pessoal e/ou prepostos durante a retirada dos respectivos lotes, não sendo permitida a transformação dos bens arrematados dentro de qualquer área pertencente a esta SEDEC/CBMERJ.

### **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO LEILOEIRO**

14.1. A remuneração cabível ao Leiloeiro, pelo leilão que realizar, será constituída exclusivamente de comissão de 5% (cinco por cento), a ser calculada sobre o valor de venda de cada veículo, peça e acessório automotivo ou lote de veículos, peças e acessórios automotivos negociados em leilão, cobrada, sem a interveniência do PJERJ, pelo próprio Leiloeiro diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32.

14.1.1. O Leiloeiro renuncia a comissão que seria de responsabilidade da SEDEC/CBMERJ, prevista no caput do artigo 24 do referido diploma legal.

14.2. Em hipótese alguma o Leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente a SEDEC/CBMERJ.

14.3. O Leiloeiro será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

14.4. Não será cobrada da SEDEC/CBMERJ a comissão sobre a venda, as despesas editalícias (publicidade em Diário Oficial, jornais, "site", catálogo, etc.) e quaisquer decorrentes do processo de leilão.

### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. O Leiloeiro tem ciência de que do termo assinado entre as partes não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre a SEDEC/CBMERJ e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Leiloeiro.

15.2. A SEDEC/CBMERJ não se responsabiliza pelo licenciamento/emplacamento dos veículos leiloados junto ao órgão de trânsito.

15.3. A Diretoria de Patrimônio do CBMERJ se reserva o direito de alterar, incluir, ou excluir lotes do leilão, antes ou durante a realização do mesmo, de acordo com a discricionariedade da Administração Superior.

15.4. Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria de Patrimônio do CBMERJ, podendo serem submetidos ao Comando do CBMERJ, para análise e deliberação.

## 16. ANEXOS

A - Quantidade Estimativa Inicial de Veículos a serem leiloados.

B - Relação de 145 LEILOEIROS credenciados ao JUCERJA, conforme consulta efetuada em 03/03/2021 ao site: <https://www.jucerja.rj.gov.br/Servicos/Leiloeiros>, apensado no anexo 14149412.

Rio de Janeiro, **03 de março de 2021.**

Elaborador:

---

FRANKLIN **EDUARDO DANTAS DA SILVA**  
TEN CEL BM QOC/02  
RG 31251

Aprovo:

---

MARCIO LUIS SILVA **INOCÊNCIO** - CEL BM QOC/98  
RG CBMERJ 22.723 - ID FUNCIONAL 613027-5  
DIRETOR GERAL DE APOIO LOGÍSTICO

### **ANEXO A - QUANTIDADE ESTIMATIVA INICIAL DE VEÍCULOS A SEREM LEILOADOS**

Nº	PREFIXO	PLACA	RENAVAM	CHASSI
1	AA-059	S/INFO	S/INFO	S/INFO
2	ABS-015	LPL-7494	167706187	9BWGA62RX9R938273

3	ABS-016	KVD-7281	167703838	9BWGA62RX9R938316
4	ABS-018	LKZ-6719	169639657	9BWGA62R49R938415
5	ABSA-022	KYD-0889	937339806	9BG138GU08C414339
6	ABSA-028	KVI-3847	171854845	9B94S4AT49RDM4050
7	ABSL-041	S/INFO	768552850	8AC690331WA519253
8	ABSL-044	KYG-2501	156259095	8AC690331WA516586
9	ABSL-045	S/INFO	768554756	8AC690331WA514662
10	ABSL-049	LNA-8726	731620410	8AC690331YA537146
11	ABSL-050	LNA-8720	731620135	8AC690331YA537147
12	ABSL-051	LNA-8728	731620470	8AC690331YA537180
13	ABSL-055	LNA-8365	731572920	8AC690331YA537175
14	ABSL-058	KMX-8769	753794454	8AC6903311A546247
15	ABSL-060	KMX-8766	753794179	8AC6903311A546280
16	ABSL-074	S/INFO	S/INFO	8AC6903311A552129
17	ABSL-078	LNT-7802	774704063	8AC6903311A552168
18	ABSL-079	LNT-7817	774705388	8AC6903311A552176
19	ABSL-081	S/INFO	S/INFO	8AC6903311A552156
20	ABSL-083	S/INFO	S/INFO	8AC9036623A909812
21	ABSL-084	KYD-0131	849967120	8AC9036624A911300
22	ABSL-085	KMN-4096	849963885	8AC9036624A911308

23	ABSL-086	LBB-9969	849964164	8AC9036624A911453
24	ABSL-088	KUJ-8952	849964490	8AC9036624A911687
25	ABSL-091	KNV-1312	849967295	8AC9036624A911759
26	ABSL-092	LCI-3388	849967430	8AC9036624A911775
27	ABSL-094	KVR-1114	849967597	8AC9036624A911834
28	ABSL-095	LVA-0804	850540020	8AC9036624A911847
29	ABSL-096	LCI-3366	849967716	8AC9036624A911862
30	ABSL-100	LBZ-6305	849968135	8AC9036624A911931
31	ABSL-101	KUO-2682	849968321	8AC9036624A911950
32	ABSL-103	LCI-3331	849968682	8AC9036624A911978
33	ABSL-104	KVP-1114	849968780	8AC9036624A911989
34	ABSL-106	KZW-0398	849969085	8AC9036624A912018
35	ABSL-107	KUJ-8962	849969220	8AC9036624A912036
36	ABSL-108	KOA-2781	849969379	8AC9036624A912046
37	ABSL-110	KUJ-8972	849969611	8AC9036624A912075
38	ABSL-112	LTX-0775	850540330	8AC9036624A912144
39	ABSL-113	LCI-3335	849969905	8AC9036624A912157
40	ABT-011	LOR-7061	805409980	9BWCK82T22R202209
41	ABT-012	LOR-7806	805512454	9BWCK82T32R202526
42	ABT-027	LOS-9727	807269107	9BWCK82T52R204228



43	ABT-047	LCP-5603	827902034	9BWCK82T52R204472
44	ABT-048	KPJ-3243	827902476	9BWCK82T22R202887
45	ABT-051	LUF-0330	828525900	9BWCK82T52R202253
46	ABT-053	LQL-0466	829768378	9BWCK82T12R202542
47	ABT-056	S/INFO	S/INFO	9BWCK82T02R204105
48	ABT-058	S/INFO	S/INFO	9BWGK82T42R204009
49	ABT-063	KYP-3385	178117617	9BW7N82449R937950
50	ABT-090	LPO-4007	199933634	9534N824XAR015860
51	ACE-003	S/INFO	S/INFO	12060070
52	ACE-004	S/INFO	S/INFO	12060054
53	ACE-006	S/INFO	S/INFO	12060063
54	ACE-007	S/INFO	S/INFO	12060051
55	ACM-002	S/INFO	400289857	9BSTH4X22H3228456
56	ACM-005	KOH-6198	319848698	9BM386059NB955886
57	ACM-007	AEA-5698	613028821	9BVN2CXAOPE637088
58	ACO-032	KMM-8357	750477792	9BWZZZ373XT022068
59	ACO-057	LSK-1252	853998140	9BGSN19N05B217187
60	ACO-061	LRW-1091	854006397	9BGSN19N05B217200
61	ACO-066	LQQ-1142	854003827	9BGSN19N05B217180
62	ACO-067	LRK-1167	854003681	9BGSN19N05B217164

63	ACO-071	LOY-1537	854001166	9BGSN19N05B217161
64	ACO-072	LTU-0834	854000879	9BGSN1905B217163
65	ACO-073	LTO-0929	854000747	9BGSN19N05B217169
66	ACO-075	LQF-1180	853998388	9BGSN19N05B217184
67	ACO-078	LUO-0889	854002219	9BGSN19N05B217199
68	ACO-082	LPJ-1091	854000208	9BGSN19N05B221212
69	ACO-086	LUN-0916	854001654	9BGSN19N05B217475
70	ACO-087	LQH-1156	854004777	9BGSN19N05B225994
71	ACO-090	LSI-1142	853999473	9BGNS19N05B217716
72	ACO-093	LPW-1181	854008039	9BGSN19N05B217206
73	ACO-099	LPF-1165	853999937	9BGSN19N05B217676
74	ACO-103	LQJ-1102	853998612	9BGSN19N05B217485
75	AEM-010	S/INFO	S/INFO	292945
76	AM-008 (M-08)	S/INFO	HONDA/ML 125	CG125-1064811
77	AM-019	S/INFO	S/INFO	9C2MD280WWR004246
78	AM-033	S/INFO	S/INFO	9C2MD280WWR004303
79	AM-038	LPC-9043	169650170	9C64MW000W0008614
80	AM-047	LCL-1545	845682997	9C2MD34004R023729
81	AM-048	LCL-1546	845683179	9C2MD34004R023739
82	APC-026	LQH-0293	823387984	9BG116BC04C412055

83	APM-003	S/INFO	S/INFO	SEM INFORMAÇÃO
84	APM-004	S/INFO	S/INFO	9BVNOA1AOLE626618
85	APM-005	S/INFO	S/INFO	9BVNOA1AOLE626619
86	AQ-012	S/INFO	S/INFO	9C2TE3500BR001527
87	AQ-013	AGUARDANDO DOC.	S/INFO	9C2TE3500BR001629
88	AQ-018	S/INFO	S/INFO	9C2TE3500BR001654
89	AQ-020	S/INFO	S/INFO	9C2TE3500BR001667
90	AR-052	JJE-0351	925617938	94DCEUD227J861945
91	AR-058	LLB-2085	184848288	93XGNK740AC964133
92	AR-128	LLB-2092	184853915	93XGNK740AC964075
93	AR-170	LLE-1332	213339633	93XGNK740ACA67512
94	AR-178	KNX-4023	217904424	93XGNK740ACA68635
95	AR-210	KRP-1405	223370835	93XGNK740ACA69423
96	AR-247	KOA-4924	333264770	93XPNK740CCB80119
97	AR-272	KOA-4855	333260120	93XPNK740CCB80154
98	AR-281	KOA-4873	333262085	93XPNK740CCB80167
99	AR-327	KXK-4310	333248309	93XPNK740CCB80259
100	ARC-065	JJE-1761	926812793	93W245G3382015591
101	ARC-066	JJE-1771	926813625	93W245G3382015597
102	ARC-067	JJE-1781	926847007	93W245G3382015620

103	ARC-068	JJE-1751	926607286	93W245G3382015585
104	ARC-073	LKZ-8804	171263030	9BGKS69R0GG155666
105	ARC-075	LPM-2255	171263715	8AC903661AE022511
106	ARC-079	LLA-3818	174537433	8AC903661AE022233
107	ARC-080	LLA-3821	174540671	8AC903661AE022160
108	ARC-085	LLA-9136	178584550	8AC903661AE022643
109	ARC-091	KOX-1542	180617052	8AC903661AE023031
110	ARC-092	LPM-9270	181209934	8AC903661AE023379
111	ARC-094	KYR-3758	181209861	8AC903661AE023493
112	ARC-096	LPM-9271	181209640	8AC903661AE023166
113	ASE-001	LOP-4559	802003044	93YADCCH53J326701
114	ASE-002	LOT-5018	808084399	93YADCCH53J326733
115	ASE-004	LOP-4562	802003320	93YADCCH53J334489
116	ASE-009	LOT-5021	808084542	93YADCCH53J337108
117	ASE-014	LOT-5039	808086758	93YADCCH53J337367
118	ASE-024	LOT-5013	808084208	93YADCCH53J337439
119	ASE-033	LOS-6999	806857501	93YADCCH53J339492
120	ASE-034	LOT-5042	808086871	93YADCCH53J340579
121	ASE-035	LOP-4567	802003770	93YADCCH53J351507
122	ASE-036	LOP-4509	801995698	93YADCCH53J355511

123	ASE-037	LOS-7011	806858214	93YADCCH53J355512
124	ASE-038	LOS-7003	806857803	93YADCCH53J355513
125	ASE-039	LOP-4565	802003524	93YADCCH53J355514
126	ASE-040	LOP-4557	802002773	93YADCCH53J356967
127	ASE-050	LOS-7013	806858451	93YADCCH53J356970
128	ASE-109	S/INFO	S/INFO	8AC9036624A913643
129	ASE-111	S/INFO	S/INFO	SEM INFORMAÇÃO
130	ASE-126	S/INFO	S/INFO	8AC9036624A914048
131	ASE-137	JJQ-3883	920524443	8AC9036627A962545
132	ASE-163	S/INFO	S/INFO	S/INFO
133	ASE-165	S/INFO	S/INFO	S/INFO
134	ASE-166	S/INFO	S/INFO	S/INFO
135	ASE-170	S/INFO	S/INFO	S/INFO
136	ASE-176	S/INFO	S/INFO	936Z6PMNC92?42660
137	ASE-184	S/INFO	S/INFO	S/INFO
138	ASE-185	S/INFO	S/INFO	S/INFO
139	ASE-190	S/INFO	S/INFO	S/INFO
140	ASE-192	LPT-9748	282444726	93YADCUH6BJ657427
141	ASE-200	S/INFO	S/INFO	S/INFO
142	ASE-202	S/INFO	S/INFO	S/INFO

143	ASE-203	S/INFO	S/INFO	S/INFO
144	ASE-206	S/INFO	S/INFO	S/INFO
145	ASE-210	S/INFO	S/INFO	S/INFO
146	ASE-213	S/INFO	S/INFO	S/INFO
147	ASE-218	S/INFO	S/INFO	S/INFO
148	ASE-230	HIA-0289	378368613	93W245G34C2085709
149	ASE-232	HIA-0316	378283057	93W245G34C2085714
150	ASE-233	HIA-0259	378318810	93W245G34C2085716
151	ASE-234	HIA-0255	378421735	93W245G34C2085879
152	ASE-235	HIA-0262	378417177	93W245G34C2085881
153	ASE-236	HIA-0288	378428365	93W245G34C2085889
154	ASE-237	HIA-0293	378295594	93W245G34C2085893
155	ASE-238	HIA-0273	378433601	93W245G34C2085901
156	ASE-239	HIA-0282	378311336	93W245G34C2085912
157	ASE-240	HIA-0275	378329251	93W245G34C2085935
158	ASE-241	HIT-6958	384721079	93W245G34C2085938
159	ASE-242	HIA-0274	378439715	93W245G34C2087009
160	ASE-243	HIF-4570	384800092	93W245G34C2085708
161	ASE-244	HIA-0298	375327142	93W245G34C2085725
162	ASE-247	HIA-0266	378409972	93W245G34C2085870

163	ASE-249	HIA-0268	378404016	93W245G34C2085862
164	ASE-250	HIA-0296	378376152	93W245G34C2085726
165	ASE-251	HIA-0292	378395041	93W245G34C2085695
166	ASE-254	HIF-4575	384717802	93W245G34C2085698
167	ASE-256	HIF-4573	378511785	93W245G34C2085898
168	ASE-257	HIF-4593	384722130	93W245G34C2085915
169	ASE-261	KZB-6785	500870748	93YADC1L6DJ472571
170	ASE-265	KPD-5953	501415009	93YADC1L6DJ460857
171	ASE-269	KPD-5952	501413278	93YADC1L6DJ460847
172	ASE-272	KYY-3707	500492514	93YADC1L6DJ460872
173	ASE-276	KPO6222	569760348	93YMAF4MCEJ808463
174	ASE-277	LSJ-5107	569760429	93YMAF4MCEJ807524
175	ASE-281	KPW-2930	579764664	93YMAF4MCEJ808346
176	ASE-283	LSL-5121	577351095	93YMAF4MCEJ808580
177	ASE-311	LRS-6327	1033541629	93YMAF4MCFJ502781
178	ASSF-009	LOZ-2016	913877190	94DCED226J6673799
179	ASSF-022	KN0-4872	965928284	94DCEUD228J020718
180	ASSF-024	S/INFO	S/INFO	8AFER13P29J226470
181	AST-019	LNA-4764	730957128	9BWZZZ373YP057948
182	ASTA-001	N/EMPL	S/INFO	8AC690331WA524659

183	AT-013	N/EMPL	737221933	9BFYTNFT6YDB58672
184	AT-023	S/INFO	S/INFO	9BFYTNFT2YDB58930
185	AT-027	S/INFO	S/INFO	9BWYTAHTXTDB58575
186	AT-031	S/INFO	S/INFO	9BWY2TGF5WRB05200
187	AT-040	S/INFO	734910118	9BFYTNFT9YDB58973
188	AT-044	S/INFO	S/INFO	SEM INFORMAÇÃO
189	AT-058	S/INFO	S/INFO	9BWYTAHTXTDB55272
190	ATE-001	S/INFO	S/INFO	ZCFC50A20A5792735
191	ATE-004	S/INFO	S/INFO	ZCFC50A2005792240
192	ATE-005	S/INFO	S/INFO	ZCFC50A2005793001
193	ATE-006	S/INFO	S/INFO	ZCFC50A2005792733
194	ATE-008	S/INFO	S/INFO	ZCFC50A2005792494
195	ATE-013	S/INFO	S/INFO	ZCFC50A2005792243
196	ATE-015	S/INFO	S/INFO	ZCFC50A2005793504
197	ATE-019	S/INFO	S/INFO	ZCFC50A2005792740
198	ATE-021	S/INFO	S/INFO	ZCFC50A20055793002
199	ATE-024	S/INFO	S/INFO	ZCFC50A2005792736
200	ATE-028	S/INFO	S/INFO	ZCFC50A2005792734
201	ATE-029	S/INFO	S/INFO	ZCFC50A2005793506
202	ATE-033	S/INFO	S/INFO	ZCFC50A2005792246



203	ATE-034	S/INFO	S/INFO	ZCFC50A2005792496
204	ATE-036	S/INFO	S/INFO	ZCFC50A2005793252
205	ATE-037	S/INFO	S/INFO	ZCFC50A2005793249
206	ATE-038	S/INFO	S/INFO	ZCFC50A2005792495
207	ATE-043	S/INFO	S/INFO	ZCFC50A2005792499
208	ATE-046	S/INFO	S/INFO	ZCFC50C0005809871
209	ATE-048	S/INFO	S/INFO	ZCFC50C0005809873
210	ATE-050	S/INFO	S/INFO	ZCFC50C0005810078
211	ATE-051	S/INFO	S/INFO	ZCFC50C0005809869
212	ATE-052	S/INFO	S/INFO	ZCFC50C0005809876
213	ATE-054	S/INFO	S/INFO	ZCFC50C0005810074
214	ATE-055	S/INFO	S/INFO	ZCFC50C0005810077
215	ATE-058	S/INFO	S/INFO	ZCFC50C0005810279
216	ATE-059	S/INFO	S/INFO	ZCFC50C0005809872
217	ATE-060	S/INFO	S/INFO	ZCFC50C0005809874
218	ATE-061	S/INFO	S/INFO	ZCFC50C0005810075
219	ATE-062	S/INFO	S/INFO	ZCFC50C0005810079
220	ATE-063	S/INFO	S/INFO	ZCFC50C0005810274
221	ATE-064	S/INFO	S/INFO	ZCFC50C0005810275
222	ATE-065	S/INFO	S/INFO	ZCFC50C0005810276

223	ATE-066	S/INFO	S/INFO	ZCFC50C0005810277
224	ATE-069	S/INFO	S/INFO	ZCFC50C0005810464
225	ATE-073	S/INFO	S/INFO	ZCFC50C0005810468
226	PAN-906	JJQ-3803	920506119	8AC9036627A962681
227	PAN-909	JJQ-3763	920498450	8AC9036627A962685
228	PAN-910	JJQ 3673	921054785	8AC9036627A962935
229	PAN-912	JJQ 3773	920500005	8AC9036627A962684
230	PAN-921	JJQ 3713	920490689	8AC9036627A962863
231	PAN-922	JJQ 3693	920486371	8AC9036627A962933
232	PAN-929	JJQ 3783	920501575	8AC9036627A962683
233	PAN-931	S/INFO	S/INFO	S/INFO
234	PAN-932	JJQ 3823	920510710	8AC9036627A962609
235	PAN-934	JJQ 3813	920507980	8AC9036627A962610
236	RTC-002	S/INFO	S/INFO	9A9SR302ENLAE3084
237	TR-002	S/INFO	S/INFO	S/INFO
238	TR-005	KUH-5840	320990516	9AUV11830P1022631
239	TR-006	JYB-8338	617418713	9A9V11930R1AV8153
240	TR-010	BWM-2082	618087842	9A9V11930P4AV8628
241	UPE-009	S/INFO	S/INFO	S/INFO
242	UPE-011	LQL-4083	472929330	936ZBXMMBC2089027

243	V1-028	KND-5346	755377702	9BWAE03X71P01678
244	V1-054	LND-6201	737229888	9BWZZZ373XT022515
245	V1-057	LNA-3561	730763803	9BWZZZ373YP057891
246	V1-077	LNA-6638	731267141	9BWZZZ373YT127568
247	V1-089	LNS-1096	772926573	9BWDC05X32T036111
248	V1-112	LNQ-4382	770718159	9BWAE03X42P001120
249	V1-143	KMV-5777	752438581	9BWDC05X81T060175
250	V1-185	LNV-2812	776540203	9BWDC05X42T088640
251	V1-200	LNB-4774	732889243	9BWZZZ373YT139869
252	V1-227	LUB-0759	845364006	9BGRZ48X05G130935
253	V1-234	LRK-0897	845361333	9BGRZ48X05G130944
254	V1-235	LPY-0903	845361449	9BGRZ48X05G130946
255	V1-240	LTJ-0686	845361856	9BGRZ48X05G130953
256	V1-252	LRH-0947	845363751	9BGRZ48X05G130967
257	V1-260	KPU-0175	847553574	9BGRZ48X05G130961
258	V1-268	JNP-4533	688771467	9BWZZZ377VP643444
259	V1-295	LPD-4552	954296273	93YLM2N368J994196
260	V1-299	LPD-4538	954284151	8A1KC1U358L972868
261	V2-006	LNA-3905	730810216	9BWGB17X0YP007461
262	V2-029	S/INFO	S/INFO	9BWZZZ231TP038358

263	V2-032	LNA-3910	730810925	9BWGB17X1YP007422
264	V2-039	LNV-8809	777267241	9BWGB07X62P007921
265	V2-049	LNV-8801	777266660	9BWGB07XX2P007906
266	V2-052	KWV-4301	272275484	9BWZZZ237XP002357
267	V2-065	LPL-8328	168871173	9BWZZZ237XP002396
268	V2-072	LOF-4862	789071886	9BWGB07X53P003876
269	V2-074	LOF-4873	789072742	9BWGB07X53P003912
270	V2-075	LOF-4858	789071290	9BWGB07X23P004130
271	V4-009	S/INFO	S/INFO	9BM364287JC062247
272	V4-033	LCO-5132	711923922	8AC690341WA528326
273	V4-094	KOW-3986	475562020	936ZCWMNCD2094577
274	V5-092	LKP-3438	954292731	9BFPSZPPA8B869576
275	V5-149	LLA-8386	182322661	9BFZC52P0AB891893
276	V5-151	LPM-8882	182621634	9BFZC52P9AB891875
277	V5-167	LLA-8696	182618021	9BFZC52P5AB892814
278	V5-175	LLA-8712	182628850	9BFZC52P7AB892829
279	V5-180	KNW-2946	182616681	9BFZC52P4AB892836
280	V5-204	KRR-1203	183495632	9BFZC52PXAB892825
281	V5-206	JJE-0191	925551090	94DCEUD227J880733
282	V7-010	S/INFO	S/INFO	9BWZZZL7ZJC008695

283	V7-027	S/INFO	S/INFO	34.500.312.344.676
284	V8-006	LTU-0184	820823872	8AC9036624A910484
285	V8-023	S/INFO	S/INFO	8AC690331VA506228
286	Ambulancia	KNW-8461	204168031	936ZCPMNC92042626
287	Micronibus	LRL-0728	840244061	8AC9036722A904944
288	SUCATA PEUGEOT(AMBULANCIA)	KON-1937	157881377	936ZCPMNC92036503
289	ASE-	*AMBULÂNCIA	OK	
290	ASE-	*TIPO AMBULÂNCIA	VTR INCINERADA	
291	ASE-	AMBULÂNCIA		
292	SUCATA S/PREFIXO	Peugeot 307 preto	KZT-8045	
293	SUCATA S/PREFIXO	*RABECÃO		
294	SUCATA S/PREFIXO	(TIPO FURGÃO)		
295	SUCATA S/PREFIXO	CARÇAÇA (BRANCA)	TIPO CARRO DE PASSEIO	
296	SUCATA S/PREFIXO	CARÇAÇA S/IDENT	INCINERADA	
297	SUCATA S/PREFIXO	CHASSI DE CAMINHÃO		
298	SUCATA S/PREFIXO	CHASSI DE CAMINHÃO		
299	SUCATA S/PREFIXO	CHASSI DE CAMINHÃO		
300	SUCATA S/PREFIXO	CHASSI DE CAMINHÃO		
301	SUCATA S/PREFIXO	VW/FUSCA		

302	SUCATA S/PREFIXO	VW/KOMBI (BRANCA)		
303	SUCATA S/PREFIXO	VW/PARATI(AMARELA)		
304	SUCATA S/PREFIXO	VW/SANTANA(PRETO)		
305	SUCATA S/PREFIXO	VW/SANTANA(PRETO)		
306	EMBARCAÇÃO	AMA-031	US- YAMA3241K112	
307	EMBARCAÇÃO	AL-012	BARCO GRANDE DE FIBRA	
308	EMBARCAÇÃO	AL-02	BARCO GRANDE DE ALUMINIO	
309	EMBARCAÇÃO	BARCO (INFLAVEL)	NAUTICA TIPO LACHA	
310	EMBARCAÇÃO	NAUTIFLEX/BARCO INFLAVEL		
311	EMBARCAÇÃO	BARCO PEQUENO	NAUTICA 70	
312	EMBARCAÇÃO	BARCO DE FIBRA PEQUENO	1º SG/SFMA	

Rio de Janeiro, 03 março de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Ten Cel BM QOC/02 Franklin Eduardo DANTAS da Silva, Assessor técnico**, em 03/03/2021, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cel QOC/98 Marcio Luis Silva Inocêncio, Diretor Geral de Apoio Logístico**, em 03/03/2021, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **14146560** e o código CRC **4A5BF807**.

Praça da República, 45, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350  
Telefone: - <http://www.defesacivil.rj.gov.br/>

**ANEXO 02**

***Declaração de Preenchimento dos Requisitos Constantes no ITEM 2.2 do Edital***

DATA:

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº. \_\_\_\_\_/2021

À SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (*nome do leiloeiro*) \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (*endereço completo*) \_\_\_\_\_, tendo examinado o Edital, vem declarar sob as penas da lei, que preenche todos os requisitos constantes no item 2.2 do instrumento convocatório, objeto do Credenciamento Público acima referenciado.

Localidade, aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_ (*assinatura*) \_\_\_\_\_



### ANEXO 03

#### ***Declaração de Atendimento ao disposto no 7.º, inciso XXXIII, da CF***

DATA:

CREENCIAMENTO PÚBLICO Nº. \_\_\_\_\_/2021

À SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (*nome do leiloeiro*) \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (*endereço completo*) \_\_\_\_\_, tendo examinado o Edital, vem declarar sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto no 7.º, inciso XXXIII, da CF/88.

Localidade, aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_ (*assinatura*) \_\_\_\_\_

## ANEXO 04

### **Modelo de Credenciamento de Leiloeiro**

DATA:

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº. \_\_\_\_\_/2021

À SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (nome do leiloeiro) \_\_\_\_\_, Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, tendo examinado o Edital, venho, por intermédio do presente requerimento, solicitar meu credenciamento como Leiloeiro Oficial da SEDEC/CBMERJ, para o que manifesto, desde logo, ciência e concordância com os termos e exigências contidos no Credenciamento Público acima referenciado.

Inscrição Municipal: \_\_\_\_\_

Matrícula na JUCERJA \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Endereço de correio eletrônico: \_\_\_\_\_

Manifesto ciência de que o endereço de correio eletrônico acima identificado será meio oficial de comunicação com a Comissão Permanente de Licitação - CPL e com a Diretoria de Patrimônio do CBMERJ, para os fins da seleção pública prevista no edital acima mencionado, comprometendo-me a consultar diariamente a caixa de entrada.

Localidade, aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_ (assinatura) \_\_\_\_\_

## ANEXO 05

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Minuta de Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

CONTRATO DE  
CREDENCIAMENTO DE  
ENTIDADES PARA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS LEILOEIRO, QUE  
ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
ESTADO DE DEFESA CIVIL E A

\_\_\_\_\_.

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato pela Secretaria de Estado de Defesa Civil, doravante denominado **CREDENCIANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Sr. Cel BM Ordenador de Despesas, identidade nº \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ e daqui por diante denominado **LEILOEIRO CREDENCIADO**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO**, com fundamento no processo administrativo nº: SEI-270049/000018/2021, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Federal nº 21.981/32, e no Decreto Federal nº 22.427/33, suas alterações e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente edital é o **Credenciamento de Leiloeiro(s) Oficial (ais) devidamente inscrito na JUCERJA, para a prestação de serviço de estruturação de leilões públicos, na modalidade presencial e eletrônico, visando à alienação de bens inservíveis de propriedade da Secretaria de Estado e Defesa Civil (SEDEC) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), sem custos para a Administração Pública.**

**Parágrafo Primeiro:** O Leiloeiro Credenciado deverá prestar os serviços, sem quaisquer ônus para a SEDEC/CBMERJ, nos termos das obrigações descritas no item 5 do presente Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no D.O.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta do LEILOEIRO CREDENCIADO mantenha-se vantajosa para o CREDENCIANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

- a) fornecer à CREDENCIADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;
- b) exercer o acompanhamento e fiscalização do Contrato de Credenciamento, através da Comissão de Reavaliação e Alienação de Bens Móveis Inservíveis do CBMERJ;
- c) assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estiverem acautelados os bens, veículos, peças e acessórios automotivos destinados a alienação;
- d) fornecer ao Leiloeiro, por intermédio da Diretoria de Patrimônio - DPAT, os documentos e as informações necessárias à adequada instrução da sua atividade, livres de embaraços, ônus e pendências;
- e) Supervisionar e acompanhar, através da Diretoria de Patrimônio - DPAT, a prestação dos serviços contratados;
- f) autorizar o Leiloeiro, por intermédio e mediante prévia análise da Diretoria de Patrimônio - DPAT, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens, veicular todas as informações relativas ao leilão através dos meios de comunicação disponíveis, desde que não atentatórias aos da Administração Pública;
- g) proceder à entrega, se possível, dos bens e acessórios (chave reserva, manual, etc.) ao Leiloeiro, conforme registrado na carrometria do veículo, mediante assinatura de documento de recebimento do bens e acessórios.
- h) entregar ao Leiloeiro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para a realização de leilão, os documentos para transferência (DUT) e CRLV referentes ao(s) veículo(s) que compõe(em) o(s) lote(s).
- i) emitir, à vista das notas de arrematação do Leiloeiro contratado, os documentos que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público.
- j) proceder a assinatura do(s) documento(s) de transferência do(s) veículo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua apresentação pelo Leiloeiro.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CREDENCIADO**

Constituem obrigações do LEILOEIRO CREDENCIADO:

- a) prestar o serviço, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência;
- b) prestar o serviço, objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

- c) comunicar à Comissão de Leilão, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou desconformes com as especificações;
- e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- f) exercer pessoalmente a função de Leiloeiro, sendo vedada a delegação das atribuições, salvo nos casos previstos no art. 11 do Decreto nº 21.981/32;
- g) disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico, inclusive, no que diz respeito à retirada dos veículos, peças e acessórios automotivos destinados a hasta pública no local onde encontrarem-se acautelados, correndo as suas expensas todas as despesas que se fizerem necessárias, sem qualquer ônus para a SEDEC/CBMERJ, devendo, ainda, segurá-los totalmente contra eventuais sinistros ocorridos sob sua guarda;
- h) assessorar e coordenar a organização dos leilões;
- i) coletar e separar todos os documentos dos bens colocados para leilão;
- j) elaborar a minuta do aviso de leilão, conforme item 5.2.4 do TR;
- k) submeter a minuta do aviso de leilão a prévia análise da SEDEC/CBMERJ;
- l) providenciar a publicação de cada aviso de leilão de que trata o art. 38 do Decreto 21.981/32, em jornais de grande circulação nacional, estadual, municipal e internet, em até 05 (cinco) dias úteis após a análise da(s) respectiva(s) minuta(s) pela SEDEC/CBMERJ, observando o plano de leilão;
- m) disponibilizar, no leilão por meio eletrônico, o seu site da rede Internet para captação de propostas e acompanhamento *on line* dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de forma presencial e os recebidos via web, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e no local.
- n) organizar o leilão presencial em espaço adequado, com pessoal técnico para a montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (Datashow, notebook, telão, etc.) e a confecção de catálogos (panfletos, cartazes, etc.), contendo as especificações técnicas dos bens a serem leiloados;
- o) desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões, cabendo, ainda, produzir fotos digitalizadas dos bens, para projeção da imagem em telão no momento do leilão;
- p) realizar o leilão no dia e hora previamente estabelecidos, dentro das normas do edital de leilão;
- q) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e

comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste termo de compromisso.

r) informar previamente aos arrematantes que a quitação do Seguro Obrigatório - DPVAT dos veículos alienados, referente aos exercícios pendentes, ficará por conta dos mesmos, sem ônus para a SEDEC/CBMERJ.

s) orientar o arrematante quanto ao procedimento para pagamento do valor do bem arrematado;

t) efetuar o pagamento das multas de trânsito eventualmente existentes nos veículos alienados para posterior abatimento do quantum arrecadado, desde que devidamente demonstradas na prestação de contas.

u) remover logotipo ou qualquer outra caracterização do(s) veículo(s), após a concretização da alienação, inclusive das placas oficiais que deverão ser entregues Diretoria de Patrimônio - DPAT;

v) preencher o Certificado de Registro de Veículo - CRV/DUT (documento de transferência) com os dados do respectivo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comprovação do pagamento do bem arrematado, responsabilizando-se por eventual rasura e extravios, entregando-o a Diretoria de Patrimônio - DPAT do CBMERJ acompanhado de duas cópias de cada um dos documentos do arrematante, indicados no subitem 9.2, alíneas "a1" e "a2", para fins de assinatura pela autoridade competente.

x) Cumprir todas obrigações contidas no Termo de Referência, em especial os itens: 05,09,12 e 13.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Não haverá uso de recursos orçamentários por parte da Secretaria de Estado e Defesa Civil e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Primeiro:** A SEDEC/CBMERJ não fará nenhum tipo de pagamento ao Leiloeiro Oficial, sendo sua fonte de custeio, os próprios valores gerados com a arrecadação dos itens/lotês em cada leilão.

**Parágrafo Segundo:** A remuneração cabível ao Leiloeiro, será constituída exclusivamente de comissão de 5% (cinco por cento), a ser calculada sobre o valor de venda de cada veículo, peça e acessório automotivo ou lote de veículos, negociados em leilão, cobrada, sem a interveniência da SEDEC/CBMERJ, pelo próprio Leiloeiro diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

O serviço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente,

respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Primeiro:** A execução do serviço objeto do presente Contrato de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria-Geral de Patrimônio do CBMERJ, através da Comissão de Reavaliação e Alienação de Bens Móveis Inservíveis do CBMERJ.

**Parágrafo Segundo:** O representante do CREDENCIANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do credenciamento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**Parágrafo Terceiro:** O LEILOEIRO CREDENCIADO declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Quarto:** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade do LEILOEIRO CREDENCIADO, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE**

O LEILOEIRO CREDENCIADO é responsável por danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato de Credenciamento, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**Parágrafo Primeiro:** O LEILOEIRO CREDENCIADO será obrigado a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**Parágrafo Segundo:** No caso do parágrafo primeiro, será expedida notificação ao LEILOEIRO CREDENCIADO para apresentar previa defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.

#### **CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O LEILOEIRO CREDENCIADO prestará contas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega do Certificado de Registro de Veículo - CRV/DUT (documento de transferência), devidamente assinado pela Diretoria de Patrimônio do CBMERJ, aos respectivos arrematantes, ou no mesmo prazo, a

contar do leilão de sucatas para peças de veículos, devendo o valor líquido auferido com o leilão ser depositado na conta do Banco Bradesco indicada pelo Departamento Geral de Administração e Finanças da SEDEC, ou Autoridade Superior competente..

#### **CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

O presente Contrato de credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

O presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido por ato unilateral do CREDENCIANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba ao LEILOEIRO CREDENCIADO direito a indenizações de qualquer espécie.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao LEILOEIRO CREDENCIADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Primeiro:** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Segundo:** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**Parágrafo Terceiro:** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão Credenciador.



**Parágrafo Quarto:** A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, da Cláusula décima primeira, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**Parágrafo Quinto:** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, da Cláusula décima primeira, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

**Parágrafo Sexto:** A aplicação da sanção prevista na alínea d, da Cláusula décima primeira, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**Parágrafo Sétimo:** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, da Cláusula décima terceira:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, no prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

**Parágrafo Oitavo:** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea d, da Cláusula décima terceira, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**Parágrafo Nono:** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo Décimo:** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**Parágrafo Décimo Quarto:** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, da Cláusula décima primeira, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, da Cláusula décima primeira.

**Parágrafo Décimo Quinto:** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo Sexto:** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação das demais sanções administrativas.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** Os Credenciados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**Parágrafo Décimo Oitavo:** As penalidades impostas aos credenciados serão registradas pelo órgão licitante no cadastro de fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**Parágrafo Décimo Nono:** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d da cláusula décima terceira, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Vigésimo:** O Credenciado que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o Contrato de Credenciamento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Rio de Janeiro, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**  
O CREDENCIANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei;

**Parágrafo Primeiro:** A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou

extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao LEILOEIRO CREDENCIADO, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que ao LEILOEIRO CREDENCIADO tenha em face da CREDENCIANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único:** Caso o CREDENCIANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, ao LEILOEIRO CREDENCIADO ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMTO**

Constitui cláusula essencial do presente Contrato de Credenciamento, de observância obrigatória por parte do LEILOEIRO CREDENCIADO, a impossibilidade, perante o CREDENCIANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedada a suspensão do Contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CREDENCIADA, sem prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CREDENCIAMENTO**

Após a assinatura do Contrato de Credenciamento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos, por conta do CREDENCIANTE, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do instrumento até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**Parágrafo Único:** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato de Credenciamento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato de Credenciamento, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**ORGÃO CREDENCIANTE**

---

**CRENCIADA**

---

**TESTEMUNHA**

---

**TESTEMUNHA**